



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**LEI MUNICIPAL Nº 2.111/01**

**= Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsas de Estudo a alunos carentes =**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e, cumprindo o que determina o § 7º, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo para alunos residentes e domiciliados neste Município, que fazem curso técnico profissionalizante a nível de 2º grau ou curso superior, com prioridade nas áreas de educação, saúde e Assistência social.

**Art. 2º** - A bolsa de estudo referida no artigo anterior pode incluir mensalidade, ajuda de custo e transporte escolar, até o limite de gasto anual em 3.500 (três mil e quinhentos) UFIRs para cada bolsista em nível de 2º grau e 5.000 (cinco mil) UFIRs para cada bolsista do curso superior.

**Art. 3º** - Os estudantes pretendentes a bolsa devem se inscrever na Secretaria Municipal de Educação até o mês de julho do ano anterior a concessão do benefício.

**Art. 4º** - Após encerradas as inscrições a Secretaria Municipal de Educação divulgará, através da imprensa, a relação dos inscritos.

**Art. 5º** - A bolsa de estudo será concedida a estudantes carentes que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Lei Municipal nº 2.111/01

fls. 02

I – tenham estudado os últimos 5 (cinco) anos em escola pública municipal ou estadual localizada neste Município;

II – a família esteja residindo neste Município, sendo a comprovação feita através de domicílio eleitoral ou atestado firmado por autoridade judicial;

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, através de atos próprios, os procedimentos para inscrição dos pretendentes, seleção dos beneficiados e pagamento do benefício, atendido o disposto nos arts. 3º e 5º da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.759/89 e 1.764/89.

Gabinete do Presidente, em 28 de junho de 2001.

**RENÉ FIRMES MAIA**  
**PRESIDENTE**

Publicada nesta Casa de Leis e arquivada em Pasta própria, em 28 de junho de 2001.

**Luzineia Zanerato de Castro**  
**Chefe de Gabinete**